

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO
NÃO RESIDENCIAL**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados, de um lado como **LOCADORA: REGINA MARIA AYRES AMARY**, brasileira, divorciada, empresária, portadora do R.G. n.º 3.809.555 e inscrita no C.P.F./MF sob o n.º 081.784.208-05, residente e domiciliada à Rua João Wagner Wey, n.º 1441 – Jardim América - Sorocaba/SP e; de outro lado, como **LOCATÁRIA: ADVOCACIA ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA**, pessoa jurídica regularmente constituída inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.451.345/0001-50, com sede estabelecida na Rua Coronel Benedito Pires n.º 25 7º andar – Centro - Sorocaba/SP, neste ato representada por seu sócio: **ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n.º 17.621.143 e inscrito no CPF/MF sob n.º 025.848.158-77, residente e domiciliado na Rua José Del Cistia n.º 240 – Jardim Moncaio – Sorocaba/SP e; como **FIADORES e principais pagadores: Sr. ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n.º 17.621.143 e inscrito no CPF/MF sob n.º 025.848.158-77 e, sua esposa a **Sra. MÁRCIA REGINA OLTHER DA SILVEIRA**, portadora do RG n.º 20.019.521-9 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 261.602.668-61, ambos residentes e domiciliados na Rua José Del Cistia n.º 240 – Jardim Moncaio – Sorocaba/SP vêm aditar o Instrumento Particular de Contrato de Locação Não Residencial firmado em **13 de Setembro de 2000**, que tem por objeto um imóvel não residencial localizado na Rua Coronel Benedito Pires n.º 25 7º andar – Sorocaba/SP, nos seguintes termos a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica por este instrumento particular, renovado o Contrato de Locação Não Residencial supra, pelo prazo certo e determinado de 24 (vinte e quatro) meses, a iniciar-se em **31 de Janeiro de 2013** e a terminar em **30 de Janeiro de 2015**.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Pactuam as partes que a partir do vencimento 10 de Fevereiro de 2013, o aluguel mensal será de **R\$1.000,00** (um mil reais) que a **LOCATÁRIA** se compromete a pagar todo dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido mediante Boleto Bancário que será remetido a **LOCATÁRIA** com antecedência de 05 (cinco) dias, sendo as despesas com tal emissão e baixa bancária de total responsabilidade da mesma.



FIADORES declaram serem conhecedores do estado do imóvel, bem como declara ser sócio e dá como efeito retroativo à responsabilidade sobre a vistoria realizada naquela data.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Fica neste ato pela **LOCATÁRIA** e **FIADORES** ratificada a vistoria inicial do imóvel objeto do citado contrato de locação, declarando as partes aceitá-la em todos os seus termos para que surta os efeitos de direito.

CLÁUSULA OITAVA:

Ficam revogadas todas as disposições contrárias a este aditamento e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato de Locação Não Residencial datado e assinado em 13 de Setembro de 2000 em especial, as disposições inerentes à responsabilidade civil da **LOCATÁRIA** no tocante ao imóvel dado em locação.

E por estarem justos e avençados, firmam o presente Instrumento Particular de Aditamento de Contrato de Locação Não Residencial, em duas vias de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, a todo ato presentes.

Sorocaba, 31 de Janeiro de 2013.

LOCADORA:

REGINA MARIA AYRES AMARY



LOCATÁRIA:

ADVOCACIA ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
Representada por: Antonio Samuel da Silveira



FIADORES:

ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA



MÁRCIA REGINA OLTER DA SILVEIRA

TESTEMUNHAS:

1.- _____
RG.: _____
End.: _____

2.- _____
RG.: _____
End.: _____

Bruna Francini
RG: 42.854.732-1
Depdo. Jurídico

